

No último dia 30.4.2023, foi publicada a Medida Provisória (“MP”) nº. 1.771/2023, que instituiu alterações importantes na tributação do Imposto de Renda da Pessoa Física (“IRPF”).

A MP nº. 1.771/2023 alterou as faixas de isenção do IRPF e introduziu alterações importantes na tributação de pessoas físicas que possuem investimentos no exterior.

A tabela abaixo sintetiza as principais novidades instituídas pela MP nº. 1.771/2023:

O QUE É

A MP nº. 1.771/2023 foi editada pelo Presidente da República, com força de Lei, em seu caráter provisório – poderá tornar definitiva se for aprovada em Lei pelo Congresso Nacional no prazo de 60 dias, prorrogáveis mais 60.

QUEM SERÁ AFETADO

Todos as pessoas físicas que detiverem ou receberem aplicações financeiras, empresas controladas, juros ou outros rendimentos de investimentos.

O QUE FOI INSTITUÍDO

<p>Aplicações financeiras</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Depósitos, certificados de depósitos, cotação de fundos de investimento, instrumentos financeiros, opções de seguro, certificados de investimento ou opções de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria de pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, derivativos e participações societárias. - Resgates devidos no momento da disponibilização - resgate antecipado, vencimento antecipado. 	<p>Imposto incidente sobre Benefícios de Acumulação (BIA)</p> <p>Alíquotas incidentes sobre os rendimentos* anuais</p> <ul style="list-style-type: none"> • 0% - até R\$ 4.000,00 • 10% - entre R\$ 4.000,00 e R\$ 50.000,00 • 20,5% - superior a R\$ 50.000,00
<p>Empresas controladas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Holdings, fundos e outras formas de empresas <ul style="list-style-type: none"> • Com menos de 50% de receitas líquidas** de • Localizadas em zonas fiscais ou regime fiscal privilegiado - Resgates devidos no momento da prestação dos resultados anuais - independente de distribuição para a pessoa física 	
<p>Juros</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Juros e dividendos declarados e tributados no instituidor pelas regras acima, conforme referidas (Aplicações financeiras ou Empresas controladas). 	

QUANDO COMEÇA A VALER

<p>Aplicações</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Aplicações realizadas por antes de 11/2024 entram na nova regra.
<p>Empresas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Lucros gerados até 11/2023 são tributados apenas na disponibilização para pessoa física - Lucros gerados a partir de 11/2024 entram na nova regra - Prejuízos gerados até de 11/2024 podem sofrer compensação
<p>Juros</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Juros e dividendos passíveis de tributação 11/2023 devem ser declarados pelo instituidor a partir de 11/2024

* **Rendimentos** - remuneração recebida pelo(a) aplicador(a) financeira, incluindo, exemplificativamente, variação patrimonial decorrente do ganho ou perda de operações de juros, opções, comissões, taxa de câmbio, participações nos lucros, dividendos e ganhos em operações de renda variável, incluindo ganhos na venda de ações das entidades não controladas, resgate de cotas em fundos

** **Rendimentos** - receitas obtidas pela prestação de serviços econômicos, científicos, técnicos ou similares de natureza jurídica de prestação de serviços, aplicações financeiras, participações societárias, aluguel, ganhos de capital, remuneração financeira